



## **Prefeitura Municipal de Serrana - SP**

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 569/2023**

#### **DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÃO DO PADRÃO SALARIAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS E AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado junto ao quadro de salários dos servidores de provimento efetivo do Município o “Quadro de salários dos Agente de Controle de Endemias e Agente Comunitário de Saúde”, na forma do Anexo I da presente Lei.

Art. 2º. Os cargos de provimento efetivo de Agente de Controle de Endemias e Agente Comunitário de Saúde, terão transformado o padrão salarial dos respectivos cargos de P-30 para AG-01, cujo vencimento inicial é fixado em R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais).

Parágrafo Único. Os cargos de que trata o caput têm garantido o vencimento previsto no parágrafo 9º, do artigo 198, da Constituição Federal.

Art. 3º. Face às disposições contidas na Lei Federal nº 12.994/2014 e Emenda Constitucional nº 120/2022, o percentual do reajuste do salário mínimo do Governo Federal poderá ser deduzido do percentual de reajuste ou recomposição de vencimentos, dispostos no artigo 323, da Lei Complementar nº 300/2012 e alterações posteriores, para os cargos de Agente de Controle de Endemias e Agente Comunitário de Saúde.

*R*



## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Art. 4º. Ficam mantidos demais incentivos funcionais de que trata o respectivo plano de carreira, assim como, quinquênio, licença prêmio, sexta parte, progressão por titulação e outros, na forma estabelecida nas Leis Complementares nº 300 e 301/2012 e suas alterações posteriores.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, sem comprometimento do percentual máximo vigente.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e validade a 1º de maio de 2023.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
18 de dezembro de 2023.

  
LEONARDO CARESSATO CAPITELI  
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA  
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.

  
LEONARDO CARESSATO CAPITELI  
PREFEITO MUNICIPAL

**Anexo I**

**Quadro de salários dos Agente de Controle de Endemias e Agente Comunitário de Saúde**

**Padrões de Referência**

<b>Situação Atual</b>	
AG-01	R\$ 2.640,00
AG-02	R\$ 2.732,40
AG-03	R\$ 2.828,03
AG-04	R\$ 2.927,02
AG-05	R\$ 3.029,46
AG-06	R\$ 3.135,49
AG-07	R\$ 3.245,23
AG-08	R\$ 3.358,82
AG-09	R\$ 3.476,38
AG-10	R\$ 3.598,05

*ℓ*

**Anexo I**

**Quadro de salários dos Agente de Controle de Endemias e Agente Comunitário de Saúde**

**Padrões de Referência**

Situação Atual	Situação Nova
AG-01	R\$ 2.640,00
AG-02	R\$ 2.732,40
AG-03	R\$ 2.828,03
AG-04	R\$ 2.927,02
AG-05	R\$ 3.029,46
AG-06	R\$ 3.135,49
AG-07	R\$ 3.245,23
AG-08	R\$ 3.358,82
AG-09	R\$ 3.476,38
AG-10	R\$ 3.598,05